



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 18 de novembro de 2019, presentes os Auditores:

LUCAS ASFOR ROCHA LIMA-----Presidente--Ausente-----

GUSTAVO PINHEIRO-----

DOUGLAS BLAICHMAN -----

ALEXANDRE MAGNO-----

JOÃO RICHE -----

RAFAEL FEITOSA-----

RAIMUNDO NETO-----Procurador-----

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de
outra(s) sessão(ões), terá(ão) prioridade no(s)
julgamento(s).**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

1. PROCESSO Nº 176/2019 – Jogo: CR Brasil (AL) X Botafogo Futebol S/A (SP) – categoria profissional, realizado em 24 de outubro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie B- **Denunciado:** Botafogo Futebol S/A, incurso no Art. 206 do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN**

RESULTADO: “Por unanimidades de votos, multar em R\$ 1.600,00 o Botafogo Futebol S/A, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD”

Não foi encaminhada defesa pelo Botafogo Futebol S/A

2. PROCESSO Nº 177/2019 – Jogo: CA Bragantino (SP) X Vila Nova FC (GO) – categoria profissional, realizado em 25 de outubro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie B- **Denunciado:** Vila Nova FC, incurso no Art. 206 do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**

RESULTADO: “Por unanimidades de votos, multar em R\$ 1.600,00 o Vila Nova FC, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD. O Dr. Alexandre Magno se declarou impedido para julgar.”

Funcionou na defesa do Vila Nova FC a Dra. Patrícia Saleão

3. PROCESSO Nº 178/2019 – Jogo: America FC (RN) X Horizonte FC (CE) – categoria amadora, realizado em 26 de outubro de 2019 – Copa do Nordeste- SUB 20- **Denunciados:** Marcos Heleno Junior, massagista do Horizonte FC, incurso no Art. 258 do CBJD; Erivan Pedro da Silva Junior, atleta do America FC, incurso no Art. 254 do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RICHE**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Marcos Heleno Junior, massagista do Horizonte FC, por infração ao Art. 258 do CBJD; absolver Erivan Pedro da Silva Junior, atleta do America FC, por infração ao Art. 254 do CBJD.”

Funcionou na defesa do America FC a Dra. Patrícia Saleão.

Não foi encaminhada defesa pelo Horizonte FC.

4. PROCESSO Nº 179/2019 – Jogo: EC São Bento (SP) X Guarani FC (SP) – categoria profissional, realizado em 26 de outubro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie B- **Denunciado:** Francisco Andres Arancibia Silva, atleta do EC São Bento, incurso nos Arts. 258-B, 250 e 258 n/f do 184 todos do CBJD.–

AUDITOR RELATOR DR. RAFAEL FEITOSA

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas Francisco Andres Arancibia Silva, atleta do EC São Bento, sendo 01 partida, por infração ao Art. 250, ficando absorvido o Art. 258-B n/f do Art. 183, todos do CBJD, e, 01 partida, por infração ao Art. 258 do CBJD”

Funcionou na defesa do EC São Bento o Dr. Marcus Veloso, que juntou prova de vídeo.

5. PROCESSO Nº 180/2019 – Jogo: Paraná Clube (PR) X Londrina EC (PR) – categoria profissional, realizado em 28 de outubro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie B- **Denunciado:** Jose Rodolfo Costa Mehl, preparador físico do Paraná Clube, incurso nos Arts. 258 c/c 258-B e 258§2º inciso II todos do CBJD.–

AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas Francisco Jose Rodolfo Costa Mehl, preparador físico do Paraná Clube, por infração ao Art.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

258§2º inciso II, ficando absorvido o Art. 258 n/f do Art. 183, todos do CBJD, e, absolve-lo quanto a imputação ao Art. 258-B do CBJD”

Foi encaminhada defesa escrita pelo Paraná Clube

6. PROCESSO Nº 181/2019 – Jogo: Avaí FC (SC) X Fortaleza EC (CE) – categoria profissional, realizado em 30 de outubro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie A- **Denunciado:** Fortaleza EC, incurso no Art. 206 do CBJD; Eduardo Kunde, atleta do Avaí FC, incurso no Art. 250§1º inciso I do CBJD.–

AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 2.000,00 o Fortaleza EC, por infração ao Art. 206 do CBJD; por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência, Eduardo Kunde, atleta do Avaí FC, por infração ao Art. 250§2º do CBJD, contra os votos dos Auditores, Drs. Gustavo Pinheiro e Rafael Feitosa, que o suspendiam por 02 partidas. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do Avaí FC a Dra. Patrícia Saleão, que juntou prova documental.

Funcionou na defesa do Fortaleza EC o Dr. Marcus Veloso.

7. PROCESSO Nº 182/2019 – Jogo: Ceara SC (CE) X River AC (PI) – categoria amadora, realizado em 02 de novembro de 2019 – Copa do Nordeste- SUB 20-

Denunciado: Alan Rodrigues Uchoa, atleta do Ceara SC, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RICHE**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Alan Rodrigues Uchoa, atleta do Ceara SC, quanto a imputação ao Art. 254§1º inciso II do CBJD”



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Funcionou na defesa do Ceara SC a Dra. Patrícia Saleão.

8. PROCESSO Nº 183/2019 – Jogo: CS Alagoano (AL) X Santa Cruz FC (PE) – categoria amadora, realizado em 05 de novembro de 2019 – Copa do Nordeste- SUB 20- **Denunciados:** CS Alagoano, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 72§4º do RGC/CBF; Santa Cruz FC, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 72§4º do RGC/CBF.– **AUDITOR RELATOR DR. RAFAEL FEITOSA**

RESULTADO: “Processo baixado em diligencia”

9. PROCESSO Nº 184/2019 – Jogo: SC Corinthians Paulista (SP) X Fortaleza EC (CE) – categoria profissional, realizado em 06 de novembro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie A- **Denunciado:** Fortaleza Esporte Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN**

RESULTADO: “Por unanimidades de votos, multar em R\$ 4.000,00 o Fortaleza Esporte Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do Fortaleza Esporte Clube a Dra. Patrícia Saleão

10. PROCESSO Nº 185/2019 – Jogo: CA Paranaense (PR) X Cruzeiro EC (MG) – categoria profissional, realizado em 06 de novembro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie A- **Denunciado:** Luiz Ricardo Alves, atleta do Cruzeiro Esporte Clube, incurso no Art. 258 caput do CBJD c/c Art. 48 do Código Disciplinar da FIFA. – **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**

RESULTADO: “Por maioria de votos, advertir Luiz Ricardo Alves, atleta do Cruzeiro Esporte Clube, por infração ao Art. 258 §1º do CBJD c/c Art. 48 do



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Código Disciplinar da FIFA, contra os votos dos Auditores, Drs. Alexandre Magno e João Riche, que o suspendiam por 01 partida, e do Dr. Gustavo Pinheiro, que o absolvía.”

Funcionou na defesa do Cruzeiro EC o Dr. Theotonio Chermont, que juntou prova de vídeo.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2019.

Thomaz Carvalho

Secretário